



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **RIANDRO PETRUCCI PIREDA**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 12248378-7e do CPF nº 083.635.967-44, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 358-altos, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado a empresa L. C. FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES, com nome de Fantasia CASA DO TELEFONE, devidamente inscrito no CNPJ nº. 08.845.868/0001-02, estabelecido na Avenida Zulamith Bittencourt, Bairro Cidade Nova número 300, cidade Itaperuna, neste ato representado pelo Sr. , LUIZ CARLOS FERNANDES, portador do CPF n. 504.482.507-72, portador da CI-RG n. 24.878.495-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva, reparos dos aparelhos e linhas telefônicas da Câmara Municipal de Porciúncula, da forma que for determinado pelo responsável da contratante, na modalidade de dispensa de licitação, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiro em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo primeiro - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 01/02/2021 e terminará em 31/12/2021.

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidos as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, 01/02/2021.

Riandro Petrucci Pireda
Presidente da Câmara Municipal

L.C. FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernando dos S. Volpato
Consultor Jurídico
Matricula: 94-9

George Volpato Joia
Diretor de Transporte
Matricula: 98-1

Vitor José de Araújo Cunha
Secretário de Gabinete da Presidência
Matricula: 103-1

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica
Câmara Municipal **Porciúncula**